

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

PARECER Nº \_\_\_\_/2021

**PROJETO DE LEI ADVINDO DO EXECUTIVO MUNICIPAL – PLO Nº 101/2021**

Exmo. Senhor presidente da Comissão de Legislação e Redação Final.

O Vereador que a baixo subscreve, atendendo a delegação de V. Exa, analisando o Projeto de Lei de Nº 101/2021 de autoria do Executivo Municipal, com a seguinte Ementa, “O Município de Gramado fica autorizado a contribuir financeiramente, com a Associação Sonho Olímpico e dá outras providências”.

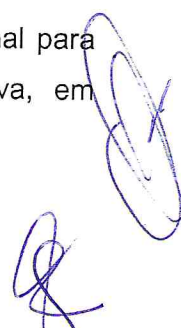
O Projeto de Lei nº 101/2021, de autoria do Executivo Municipal, protocolado em 28/10/2021, que busca autorização legislativa para o Poder Executivo contribuir financeiramente com a Associação Sonho Olímpico, no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Informa na justificativa que os recursos são oriundos da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, encaminhados através do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - COMDICA, com a finalidade de fomentar e executar PROJETO ATLETISMO PARA TODOS apresentado pela entidade, conforme o plano de trabalho, anexo.

Acompanha o PL, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, com um abreve apresentação da Entidade, justificativa, objetivos, perfil da população atendida pelo projeto, metodologia, cronograma de ações, bem como orçamento, definindo os recursos recebidos neste repasse serão aplicados na contratação de educador físico, aquisição de material esportivo, fornece alimentação e primeiros socorros - prestar suporte nas lesões leves, tendo como público alvo cerca de 50 crianças e adolescentes entre 04 e 17 anos que irão realizar as atividades práticas, contribuindo para o seu desenvolvimento físico e educacional.

O presente projeto vem a esta Comissão de Legislação e Redação Final para análise, sob os ângulos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 54 do Regimento Interno.

**Quanto à competência da Comissão, listamos:**



**Art.54, I – quanto a Legislação e iniciativa:**

Seguimos a Orientação Jurídica da Casa, Opinamos:

- a) Foram atendidas a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.
- b) O Poder Executivo tem competência para apresentar a matéria objeto deste Projeto de Lei, não se registrando vício de iniciativa na presente propositura, fundamentados na Orientação Jurídica.

**Art. 54, II – quanto à redação final:**

Seguimos a Orientação Jurídica da Casa, Opinamos:

- a) Não evidenciamos a necessidade de propor emendas redacionais, para eliminar contradições ou erros de técnica legislativa:
- b) O presente Projeto de lei apresenta estrutura correta e que a vigência de lei também está adequada, conforme Orientação jurídica.

**Conclusão:**

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 125/2021, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica.

Isto posto, voto pela constitucionalidade, jurídica e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Nº 101/2021, de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2021.



Vereador Renan Sartori  
Relator – Membro



Vereador Celso Fioreze  
Presidente



Vereador Ike Koetz  
Vice-Presidente